



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

PROJETO DE LEI

Nº 11/2017

LEI 750/2017

APROVADO EM 24/03/2017

EXECUTIVO NÃO SE MANIFESTOU

PROMULGADO EM 20/04/2017 - Decreto Legislativo nº 06.2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



Cmno
01
[Signature]

CNPJ: 07.551.237/0001-00

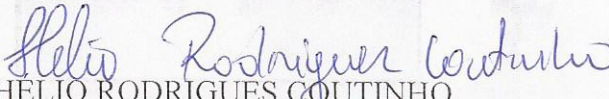
DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo Vereador Arnaldo Bezerra Sampaio, visando denominar a Rua "F", localizada no bairro Padre Joviniano, com o nome de MANOEL PINHEIRO SAMPAIO.

Tendo em vista a propositura do Projeto, encaminhe-se as comissões para Parecer, e seja distribuída cópia aos senhores vereadores.

Novo Oriente, 22 de março de 2017.


HELIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

cmno
02

PROJETO DE LEI 11/2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 11 /2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 22 3 17


Senhor Presidente, Senhores Vereadores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, FAZ SABER QUE O

É com elevada honra que submeto à apreciação de Vossas Excelências, a presente proposta de Lei, a qual regimentalmente subscrevo atendendo à legítima solicitação de familiares e da comunidade, o logradouro ora denominado de MANOEL PINHEIRO SAMPAIO, a Rua "F", localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de nossa sede municipal.

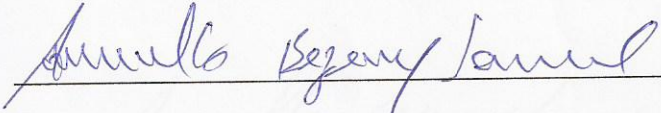
O mérito, as justificativas e as qualidades pessoais do homenageado se encontram expostos no anexo à presente proposta, narrados pela própria comunidade e familiares e que farão parte da presente lei.

Pelo que peço a compreensão e o apoio de todos os meus pares.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

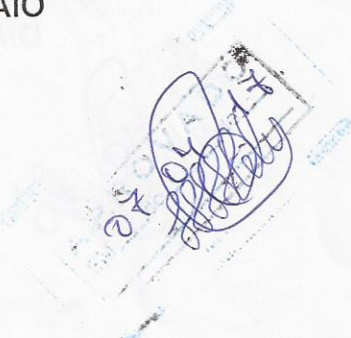
Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2017.

Paço Executivo Municipal de Novo Oriente/CE, 20 de março de 2017.



ARNALDO BEZERRA SAMPAIO

Vereador



Cmno
03
11

PROJETO DE LEI 11 /2017.

Denomina de Manoel Pinheiro Sampaio –
O Logradouro Público que indica e dá
outras providências.

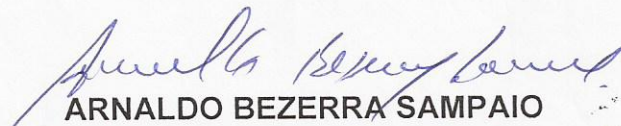
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, FAZ SABER QUE O
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada de RUA **MANOEL PINHEIRO SAMPAIO**, a Rua “F”
localizada no bairro Padre Joviniano, na zona urbana de Novo Oriente/CE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a promover a fixação de
placas de identificação do referido logradouro

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Paço Executivo Municipal de Novo Oriente/CE, 20 de março de 2017.


ARNALDO BEZERRA SAMPAIO

Vereador



Cmpno
04


Biografia

MANOEL PINHEIRO SAMPAIO

Manoel Pinheiro Sampaio foi um grande cidadão novoorientense, descendente de Francisco Pinheiro Castelo Branco Sampaio, grande comerciante em sua época e pertencentes à família que deu origem a cidade de Novo Oriente. Pai de Fausto Pinheiro Sampaio, sendo avô do ex-vereador José Bezerra Sampaio e do atual Vereador Arnaldo Bezerra Sampaio.



Cmno
05
AQ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

I - RELATÓRIO

O Vereador Arnaldo Bezerra propôs que seja denominada a Rua 'F' do Conjunto Padre Joviniano com o nome de MANOEL PINHEIRO SAMPAIO..

II - ANÁLISE

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal, conforme Lei Orgânica (art. 14, I).

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo legal na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e juridicamente coerente com a espécie legislativa Lei.

Logo, o presente projeto atende aos requisitos exigidos para sua aprovação.

III - VOTO

Em face dos exposto, o projeto reveste-se da boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pela sua aprovação.

A

Cmno
06

Sala de reuniões da Câmara Municipal de Novo Oriente 05 de abril de 2017.



ANTONIO EULADIO GOMES OLIVEIRA
Presidente da Comissão e Relator

VOTOS:

- () A FAVOR
- () CONTRA

ANTONIA FREIRE BATISTA

- (X) A FAVOR
- () CONTRA

Franciné Pereira de Araújo
FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

CHAMADA DE VOTAÇÃO – PROJETO DE LEI Nº 11/2017

- ANTONIA FREIRE BATISTA SIM
 - ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA SIM
 - ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA SIM
 - ARNALDO BEZERRA SAMPAIO SIM
 - CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO SIM
 - CLAUDINO SALES NETO SIM
 - FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO SIM
 - FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA SIM
 - JOÃO DE DEUS GOMES SIM
 - JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA SIM
- Em caso de empate:
- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE


Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 072.107.852-97


Tendo em vista a
aprovação do Projeto, enca-
minha-se ao Executivo.

07104/2017.



Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente
CPF: 672.187.252 87

Encaminhado em
07104/2017.

 DA BICE 35483B

Decorreu o
prazo sem que
o Executivo se
manifestasse.



Promulgado em 20104/2017
Decreto Legislativo n° 06/2017
Lei 750/2017.